



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 3.196/18, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

- três mil, cento e noventa e seis -

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Patrocínio Paulista/SP e dá outras providências”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

- Artigo 1º.** Fica instituído o programa de recuperação fiscal – REFIS do Município de Patrocínio Paulista, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários de água e esgoto do Município, decorrentes de débitos constituídos ou não, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2017.
- § 1º. O REFIS será administrado pelo Departamento de Tributação desta Prefeitura Municipal, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município;
- § 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser esta lei;
- § 3º. Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos em andamento;
- § 4º. Os débitos que forem incluídos no REFIS de que trata essa lei, somente poderão ser objetos de novo parcelamento, mediante justificativa idônea, e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 2º.** Os débitos tributários e não tributários de água e esgoto incluídos no REFIS serão consolidados tendo por referência a data da formalização do pedido de ingresso.
- § 1º. Deverão ser incluídos no REFIS os montantes dos débitos constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

- § 2º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS pelo devedor, indicando a forma de pagamento pela qual faz opção, poderá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente lei, devendo o pagamento da primeira parcela do acordo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados da data da assinatura do termo do acordo para que o REFIS surta os efeitos aqui pretendidos;
- § 3º. Em virtude do que dispõe o parágrafo anterior, a suspensão da exigibilidade do débito só se dará com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela do programa;
- § 4º. A competência para homologar ou não a adesão ao REFIS será do Setor de Tributação desta Prefeitura.
- Artigo 3º.** Constará do requerimento de ingresso no REFIS a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.
- § 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou;
- § 2º. Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção;
- § 3º. Como condição para a formalização do REFIS, o sujeito passivo deverá concordar que o depósito judicial eventualmente realizado seja levantado após a quitação do parcelamento;
- § 4º. Após a quitação das parcelas do REFIS, se ainda houver algum valor depositado, será levantado pelo sujeito passivo.
- Artigo 4º.** O requerimento que constituirá a formalização da adesão do sujeito passivo ao programa de que trata o artigo 1º deverá ser protocolado ao Setor de Tributação desta Prefeitura.
- Parágrafo Único.** O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo será emitido pelo Protocolo e deverá, além de ser assinado pelo devedor e por seu representante legal com poderes especiais ou por seu procurador, conforme o caso, ser entregue acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

I – Pessoa física:

- I.1 cópia da carteira de identidade do devedor;
- I.2 cópia do documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do devedor;
- I.3 comprovante de endereço do devedor;
- I.4 comprovação do protocolo da renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda ou recurso administrativo ou judicial, relativamente aos débitos fiscais sujeitos à consolidação, caso existam;
- I.5 cópia da procuração com firma reconhecida e todos os documentos elencados nos subitens I.1, I.2 e I.3 do procurador ou responsável, quando for o caso.

II – Pessoa jurídica

- II.1 cópia do documento de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) da devedora;
- II.2 cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica, bem como de sua última alteração;
- II.3 comprovação do protocolo da renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda ou recurso administrativo ou judicial, relativamente aos débitos fiscais sujeitos à consolidação, caso existam;
- II.4 comprovante de residência dos sócios, titulares ou representantes da empresa com inscrição declarada inapta ou baixada;
- II.5 cópia da procuração com firma reconhecida e todos os documentos elencados nos subitens I.1, I.2 e I.3 do procurador ou responsável, quando for o caso.

Artigo 5º. O sujeito passivo optante pelo REFIS fará jus ao regime especial de consolidação de dívida, podendo quitá-la mediante pagamento à vista ou em até 3 (três) parcelas mensais, com anistia/remissão de juros e multa de mora na seguinte proporção:

I – de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora para pagamento integral, à vista, do débito;

II – de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora para pagamento parcelado do débito em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único. Os parcelamentos concedidos ao devedor deverão observar o valor mínimo de 20% (vinte por cento) da UFMPP, correspondente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

R\$125,99 (cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), por parcela.

Artigo 6º. O pagamento de prestações do parcelamento realizado mediante este REFIS posteriormente ao vencimento sujeita-se à incidência de multa e juros de mora, sem prejuízo da correção monetária, da seguinte forma:

- I – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor da dívida, devidamente corrigida;
- II – multa de mora na razão de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da dívida, devidamente corrigida.

Artigo 7º. O sujeito passivo será excluído do REFIS, sem qualquer notificação prévia, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela a mais de 1 (um) mês;
- III – não comprovação da desistência prévia de que trata o artigo 3º desta lei no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação dos débitos no REFIS;
- IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação de pessoa jurídica;
- V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do REFIS implicará na perda de todos os benefícios desta lei; acarretando, ainda, a exigibilidade do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e o imediato encaminhamento da certidão da dívida ativa para a execução fiscal ou protesto;

§ 2º. O tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não será computado para fins de prescrição do direito à cobrança do crédito.

Artigo 8º. A opção pelo ingresso neste REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, bem como o reconhecimento de sua certeza e liquidez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio Paulista, 01 de agosto de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 01 de agosto de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo